



LEI Nº 1.585/2020

“Dispõe sobre a denominação de estrada municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BOM JARDIM DE MINAS utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “**O CAMINHO DO BOM JESUS**” a Estrada Municipal que parte da cidade de Bom Jardim de Minas/MG rumo à cidade de Liberdade/MG (antiga estrada de ferro), tendo início na bifurcação das ruas Antonio Bernadino da Silva com Osvaldo Silva Landim, no Bairro Vila Formosa, nesta cidade, até a divisa com o Município de Liberdade/MG, no local conhecido como “Ponte Preta do Rutilo”.

Art. 2º. As ruas Padre Francisco Rey, Emília Gonçalves Altomare, Dezesete de Dezembro, Américo Ferreira Pena, Antonio Bernadino da Silva, Osvaldo Silva Landim e Estrada do Rutilo também integram, simbolicamente, a rota “**O CAMINHO DO BOM JESUS**”, mantendo íntegros seus nomes.

Art. 3º. Fica a Paróquia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, de Bom Jardim de Minas/MG, autorizada a fixar, nas margens da Estrada Municipal “**O Caminho do Bom Jesus**”, bem como nas ruas indicadas no artigo 2º, marcos de sinalização e orientação, inclusive de caráter sacro, para meditação, contemplação e oração dos transeuntes e fiéis, reconhecendo o Município que tais marcos são pontos de paradas de peregrinos.

Art.4º. Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial de Bom Jardim de Minas a Peregrinação pelo “**CAMINHO DO BOM JESUS**”, ROTA DE FÉ ENTRE A IGREJA MATRIZ DO SENHOR BOM JESUS DO MATOZINHOS DE BOM JARDIM DE MINAS RUMO AO SANTUÁRIO BASÍLIA DO SENHOR BOM JESUS DO LIVRAMENTO DE LIBERDADE/MG.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Bom Jardim de Minas, 15 de setembro de 2020.


Sergio Martins
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

15 / 09 / 2020

PAÇO MUNICIPAL


RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
PAÇO MUNICIPAL

17 / 09 / 2020, 17:16

Romana P.:0178-A